



PROCESSO N.º 1277/05

PROTOCOLO N.º 8.825.476-7/05

PARECER N.º 97/06

APROVADO EM 07/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de Implantação do Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a série nas Casas Familiares Rurais (CFR), no ano de 2006

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4369/2005-GS/SEED, de 06 de dezembro de 2005, Proposta de Implantação do Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a séries, nas 34 Casas Familiares Rurais (Anexo I), de forma gradativa, pela 5.^a série, a partir do início do ano letivo de 2006, com o objetivo de atender as especificidades da educação do campo, através do convênio ARCAFAR/SEED/SEAB, utilizando a Pedagogia da Alternância.

No referido ofício consta que será designado pelo Núcleo Regional de Educação um Colégio Estadual, para ser a Escola Base onde os alunos serão matriculados e os professores lotados.

Com vistas a execução da política de valorização da educação pública no Paraná, voltada para a população do campo, a SEED através do DEF, propõe a escolarização do Ensino Fundamental, para os adolescentes e jovens que freqüentam as CFR, em regime de alternância tendo como base a Pedagogia da Alternância.

A proposta é executada em outros estados do Brasil e possui seus fundamentos baseados em experiência iniciada na França no período entre as Guerras Mundiais.

As Casas Familiares Rurais (CFR) foram implantadas, no Paraná, em 1988. A parceria da SEED e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (ARCAFAR-SUL) iniciou-se nos anos 90. Entre os anos de 1995 e 1997 o programa ficou sob a coordenação do Departamento de Ensino Supletivo-DESU/SEED, estando após este período, sem parceria com a SEED.

Atualmente, a parceria está firmada com o Departamento de



PROCESSO N° 1277/05

Ensino Fundamental - DEF/SEED, visando “a escolarização dos adolescentes e jovens que freqüentam as Casas Familiares Rurais - CFR” (fl. 08), em regime de alternância, sendo ofertada em 34 casas familiares, tendo como embasamento legal a Resolução CNE/CEB n.º 01/2002 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, o Parecer n.º 36/01- CNE e a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional-LDB.

1.2 Da proposta pedagógica podemos ressaltar os seguintes aspectos:

- o curso se destina a adolescentes e jovens, que não possuem escolarização de Ensino Fundamental, de 5.^a a 8.^a séries, oriundos da zona rural;
- a proposta foi construída com base nos pressupostos da Educação do Campo e na Pedagogia da Alternância;
- os princípios pedagógicos e filosóficos da Pedagogia da Alternância estão descritos às folhas 12 à 14:



PROCESSO N° 1277/05

- regime de alternância é descrito como:

“um sistema de formação, cujo princípio educativo e aprendizagem são organizados em função do trabalho, permitindo períodos de formação na escola, em regime de internato, com períodos no meio familiar” (fl. 10).

Também prevê ao aluno um período (“tempo”) na CFR e outro período na família e/ou comunidade. No momento comunidade, o aluno terá o acompanhamento do professor onde executará o Plano de Estudo sob a supervisão deste professor (fl. 17).

- A dinâmica do sistema da Pedagogia da Alternância articula vários momentos conforme o exposto:



PROCESSO N° 1277/05

A justificativa para a implantação das CFR está apresentada à folha 15, considerando a necessidade de escolarização para o campo, no Paraná, com vistas a uma população que foi excluída da escola e encontra nas CFR uma alternativa de acesso ao ensino e, ainda acrescentam a importância da parceria com a ARCAFAR – SUL.

A estrutura do curso se dará na forma de organização curricular do Ensino Fundamental, sendo ministrado por áreas do conhecimento, em tempo integral, conforme matriz curricular, com oferta em quatro séries anuais e carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas.

A organização curricular está prevista através das quatro séries finais do Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a séries, com espaços/tempos escolares da Pedagogia da Alternância.

As disciplinas curriculares são as dispostas na Base Nacional Comum, sendo a parte diversificada composta por uma Língua Estrangeira Moderna e uma disciplina, em conformidade com a especificidade regional, de escolha do estabelecimento.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO - BASE NACIONAL COMUM

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL								
ENSINO FUNDAMENTAL - Forma Integrada								
PERÍODO: Integral					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006			
MÓDULO: 40 semanas anuais								
Áreas	Disciplinas	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a	Total h/aula	Total h/Relógio	
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	640	533	
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2	320	267	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	
	SOMA PARCIAL	8	8	8	8	1280	1067	
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	4	4	4	640	533	
	CIÊNCIAS	3	3	4	4	560	467	
	SOMA PARCIAL	7	7	8	8	1200	1000	
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	ENSINO RELIGIOSO*	1	1	0	0	80	67	
	HISTÓRIA	4	3	3	4	560	467	
	GEOGRAFIA	3	4	4	3	560	567	
	SOMA PARCIAL	7	7	7	7	1120	934	
Total base Nacional Comum		22	23	23	23	3600	3000	
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	2	2	320	267	
Total da Parte Diversificada		2	2	2	2	320	267	
TOTAL GERAL		24	24	25	25	3920	3267	

* O Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula optativa, não computada nas 800 horas.



PROCESSO N° 1277/05

Quanto à metodologia da alternância nas CFR, expresso às fls. 32 e 33, apresenta que a proposta educacional:

“origina-se do interesse das comunidades rurais. Sua base é associativa, sendo composta por pais, jovens, professores e monitores com foco na formação integral do aluno. A forma associativa dá possibilidade de engajamento das famílias, dos monitores e das organizações públicas e privadas do meio local, regional e estadual.

(...)

A estrutura de organização dessa metodologia (...) prevê alternância dos tempos/espço escolares. Dessa forma, o aluno terá atividades curriculares alternadamente, durante quatro anos, no espaço da escola e no espaço profissional (comunidade), o que permitirá que o jovem esteja sistematicamente envolvido com atividades e reflexões críticas sobre a sua realidade, mediado pela orientação dos monitores, tutores os quais, nessa proposta curricular ...”

A qualificação profissional está prevista, às folhas 34 à 36, tendo como fundamento básico a melhoria da qualidade de vida, como princípio educativo o trabalho, visando a formação dos alunos, com disciplinas da Base Nacional Comum e as de formação para atividades no campo, de forma integrada, utilizando-se de “*estratégias metodológicas que visem a articulação entre todas as disciplinas. Isto irá possibilitar ao aluno ... apreensão dos saberes próprios da ciência e da cultura, os quais irão dar a fundamentação necessária para a incorporação dos saberes*”.

Estão previstas para a qualificação profissional visitas técnicas e estudos de caso, além de outras estratégias teórico-práticas:

- acompanhamento e desenvolvimento de projetos, experimentos, pesquisas e avaliações dentro das comunidades serão em parceria com empresas públicas para maior aprofundamento de conteúdos, supervisionados pelos professores.

- o curso oferecerá complementação das atividades dias de campo, conferências, cursos de outras áreas correlatas, palestras, seminários e reuniões técnicas (fls. 35 e 36).

- a avaliação da aprendizagem será diagnóstica, contínua, gradual, cumulativa e cooperativa, prevista no Regimento Escolar (fl. 37).

- a avaliação do curso e da instituição estão previstas à folha 38.

- da formação continuada dos professores, afirmam ser necessário oferecer cursos que abordem a Educação Fundamental, Pedagogia da Alternância e organização curricular por áreas do conhecimento, que será estabelecida através de parceria com a ARCAFAR-SUL na perspectiva dos saberes de suas equipes em relação aos fundamentos que orientam a



PROCESSO N° 1277/05

proposta das CFR (fl. 39).

A oferta do curso em período integral é justificada pelo fato das CFR funcionarem em regime de internato (fl. 17), podendo o aluno retornar para a família e/ou comunidade para completar a carga horária necessária para a realização do trabalho escolar através de um Plano de Estudo.

O Plano de Estudo se configura como atividade de pesquisa orientada com acompanhamento dos professores, sendo os resultados discutidos e analisados em sala de aula, pelos alunos e professores das áreas do conhecimento, onde os saberes populares servirão de ponto de partida para aprendizagem de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, previstos na proposta curricular (fl. 18). Assim, o momento na CFR e o momento na família e/ou comunidade são distintos, mas articulados e planejados para assegurar a organização curricular integrada.

2. No Mérito

A proposta trata de atendimento ao direito do cidadão por iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de atender as especificidades da educação do campo.

A educação no campo é direito daqueles que lá estão e dever do Estado ofertar, em atendimento aos preceitos constitucionais.

O atendimento às diretrizes para a educação no campo, previstos na Resolução n.º 01/2002-CNE/CEB e no Parecer n.º 36/01-CNE, devem ser observadas pelos sistemas de ensino, lembrando-se que “a identidade da escola é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade”. Sendo assim, as propostas pedagógicas das escolas devem contemplar o atendimento às diversidades das populações atendidas.

A LDB flexibiliza as possibilidades de atendimento à escolarização da população para que todos possam receber formação adequada às suas reais necessidades.

Cabe ao Poder Público ofertar cursos específicos conforme a demanda e propiciar condições de escolarização às diversas comunidades, devendo os órgãos normativos regulamentar as estratégias de atendimento escolar, salvaguardando os princípios da política de igualdade.

A proposta ora apresentada revela uma sólida preocupação com a formação das comunidades do campo, seja de ordem escolar, seja de ordem da formação para atuação na sua realidade rural.



PROCESSO N° 1277/05

Cabe, no entanto, uma preocupação em relação à formação dos docentes que atuarão nas áreas do conhecimento, que conforme apresenta-se na proposta, atuarão em mais de uma disciplina devendo articular os conhecimentos das respectivas disciplinas com as questões rurais apresentadas pelos alunos na pesquisa de campo. Como o trabalho desses professores é extremamente abrangente, merecendo formação inicial e continuada apropriada para o desenvolvimento de tal intento, a Secretaria de Estado da Educação deve efetivar uma seletiva escolha dos professores que irão atuar nas Casas Familiares Rurais - CFR, organizar e consolidar um programa de formação destes ao longo do trabalho desenvolvido.

II - VOTO DA RELATORA

À vista do exposto aprovamos, em caráter experimental, a Proposta de Ensino Fundamental - 5.^a a 8.^a séries nas 34 Casas Familiares Rurais - CFR, por área do conhecimento, em quatro séries, em tempo integral, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, em regime de alternância, com início em 2006, para escolarização de adolescentes e jovens residentes em comunidades rurais.

Cabe à SEED coordenar e avaliar o desenvolvimento das propostas pedagógicas de cada Casa Familiar Rural-CFR e das escolas bases devidamente credenciadas, de acordo com as Deliberações n.º 04/99, 14/99 e 16/99 deste Conselho, adequando as ações sempre que necessário, bem como organizar e executar um programa de formação específico para os professores atuantes nas referidas casas, visando o sucesso da proposta.

A SEED deverá encaminhar a este Colegiado relatório das atividades desenvolvidas para avaliação dessa nova proposta pedagógica, no prazo de dois anos após a sua implantação, comunicando, inclusive, as alterações e cessações.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de abril de 2006.



PROCESSO N° 1277/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com Declaração de Voto favorável da Conselheira Solange Yara Schmidt Manzochi.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de abril de 2006.



PROCESSO N° 1277/05

ANEXO I

N.º	N Casa Familiar Rural Município	NRE
1.	Iretama	Campo Mourão
2.	Guaraniaçu	Cascavel
3.	Três Barras do Paraná	Cascavel
4.	São Jorge D' Oeste	Dois Vizinhos
5.	Nova Prata do Iguaçu	Dois Vizinhos
6.	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão
7.	Capanema	Francisco Beltrão
8.	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão
9.	Manfrinópolis	Francisco Beltrão
10.	Pinhão	Guarapuava
11.	Candói	Guarapuava
12.	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão
13.	Figueira	Ibaiti
14.	Grandes Rios	Ivaiporã
15.	Cândido de Abreu	Ivaiporã
16.	Rosário do Ivaí	Ivaiporã
17.	Nova Laranjeiras	Laranjeiras do Sul
18.	Rio Bonito do Iguaçu	Laranjeiras do Sul
19.	Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul
20.	Santa Maria D' Oeste	Pitanga
21.	Pitanga	Pitanga
22.	Ortigueira	Telêmaco Borba
23.	Reserva	Telêmaco Borba
24.	Sapopema	Telêmaco Borba
25.	Bituruna	União da Vitória
26.	São Mateus do Sul	União da Vitória